



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI N.º 852 / 2001

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho para o exercício de 2002”.

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.760.000,00 (Cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Da importância acima mencionada fica deduzido o valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) que será retido para o FUNDEF, ficando assim estimada uma Receita Corrente Líquida de R\$ 5.280.000,00 (Cinco milhões, duzentos e oitenta mil reais) conforme preconiza a Portaria n.º 328, de 27/08/01, bem como fica fixada a despesa em R\$ 5.280.000,00 para o mesmo exercício.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	5.700.000,00	
Receita Tributária		650.000,00
Receita Patrimonial		30.000,00
Transferências Correntes		4.720.000,00
Outras Receitas Correntes		300.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	60.000,00	
Alienação de Bens		30.000,00
Outras Receitas de Capital		30.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA BRUTA</u>		5.760.000,00
<u>RETENÇÃO PARA O FUNDEF</u>		480.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</u>		5.280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01. Legislativa	240.000,00
04. Administração	864.000,00
08. Assistência Social	507.000,00
10. Saúde	960.000,00
12. Educação	1.726.000,00
13. Cultura	24.000,00
15. Urbanismo	251.000,00
17. Saneamento	13.000,00
20. Agricultura	37.000,00
23. Comércio e Serviços	23.000,00
26. Transportes	505.000,00
27. Desporto e Lazer	45.000,00
28. Encargos Especiais	25.000,00
99. Reserva de Contingência	60.000,00

TOTAL DA DESPESA

5.280.000,00

02. POR SUBFUNÇÕES

031. Processo Legislativo	240.000,00
122. Administração Geral	83.000,00
123. Administração Financeira	781.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	209.000,00
244. Assistência Comunitária	298.000,00
301. Atenção Básica	405.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	520.000,00
304. Vigilância Sanitária	35.000,00
361. Ensino Fundamental	1.326.000,00
364. Ensino Superior	25.000,00
365. Educação Infantil	375.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

	3
392. Difusão Cultural	24.000,00
452. Serviços Urbanos	251.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	13.000,00
606. Extensão Rural	37.000,00
695. Turismo	23.000,00
782. Transporte Rodoviário	505.000,00
812. Desporto Comunitário	9.000,00
813. Lazer	36.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	25.000,00
999. Reserva de Contingência	60.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	5.280.000,00

03. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes	4.945.000,00
4. Despesas de Capital	275.000,00
99. Reserva de Contingência	60.000,00

TOTAL DA DESPESA P/ CATEGORIA ECONÔMICA 5.280.000,00

04. POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01. Poder Legislativo	
01.01. Câmara Municipal	240.000,00
02. Poder Executivo	
02.02. Chefia do Executivo	1.070.000,00
02.03. Educação	1.726.000,00
02.04. Assistência Social	478.000,00
02.05. Saúde	960.000,00
02.06. Obras e Serviços Municipais	806.000,00

TOTAL DA DESPESA 5.280.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

4

Art. 4º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos do Artigo 19, da Lei n.º 832/2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e demais legislações vigentes;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de Dezembro de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luis Pereira
Prefeito